CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓ PIA

LEI NÚLERO

De 7

Dispõe sôbre a situação das casas de operários construidas sem licença.

O FREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 23 de abril de 1957, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Serão tolerados, sempre que se trate de residências próprias, as casas populares e operárias construidas sem licença, até esta dáta, em qualquer zona da ci dade e que estejam em razoáveis condições de higiene e seguran

Artigo 2º - Verificada a existência de tais condições, pela Divisão de Fiscalização, serão os referidos prédios devidamente cadastrados, para a cobrança dos emolumentos futuros.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigôr 90 dias após a dáta de sua públicação, revogadas as disposi ções em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 7 (sete) de maio de 1957 (mil, novecentos e cincoenta e sete).

> ROLLULO LUPO -Prefeito Municipal-

Públicada na Diretoria do Expediênte e Pessoal, na data supra.

DR. CANDIDO DE BARROS Diretor da Diretoria do Expediênte e Pessoal.

Registrada à fl.200, do livro competente nº 3.

Públicada no jornal local "O Imparcial", de 10 de maio de 1957, número 6350.